



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

*recebido em 08.10.2002*  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI N.º 15/2002

EM 20 DE SETEMBRO DE 2002.

**Abre Créditos Suplementares até o limite de 30% ( Trinta por Cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4320 , de 17 de Março de 1964.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO DO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% ( Trinta por Cento ) da despesa fixada na Lei Orçamentária n º 12/2001, de 25 de dezembro de 2001 ( Orçamento para o Exercício de 2002) .

**Parágrafo único** - Para abertura de créditos suplementares de que trata este artigo , observar-se-á o disposto no Art. 43 da Lei Federal N º 4320/96.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, 20 de setembro de 2002.

*[Signature]*  
CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
PREFEITO

*[Signature]*  
DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Aprovado em 1ª discussão

por 12 (doze) votos a favor

Sala do Conselho, em 11 / 09 / 2002

*[Signature]*

*Aprovado em 2ª discussão*  
*por 10 (dez) votos a favor*  
*Sala do Conselho, 08/11/2002*  
*[Signature]*



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM

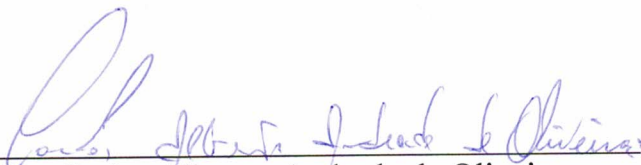
Apraz-me encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o Projeto de Lei que solicita autorização para a abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2002, em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei Federal 4320/64.

O referido Projeto de Lei visa tão somente oferecer cobertura orçamentária a diversas dotações, concernentes as despesas de custeio e investimentos constantes do atual orçamento.

Sem esse projeto aprovado, o Município fica impedido de efetuar quaisquer despesas, tanto de folha de pagamento, obrigações sociais e outras relacionadas com a manutenção do Poder Executivo Municipal.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que tal projeto seja aprovado no Regime de Urgência Urgentíssima, renovo minha expressão de atenção e apreço a essa Casa Legislativa.

Paripiranga, 20 de setembro de 2002.

  
Carlos Alberto Andrade de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA  
Prefeito  
Paripiranga - BA